



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.448 DE 24 DE AGOSTO DE 1999.

Lei: 58/99

"Revoga a Lei nº 2.086, de 27 de setembro de 1995 e determina retrocessão de Próprio Municipal, com todas as benfeitorias existentes."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Em face do descumprimento, por parte da empresa donatária, do disposto nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 2º da Lei 2.086 de 27 de setembro de 1995, fica revogada a doação de uma área de 17.576,75 m², feita em favor da Indústria GLOBOMASSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que por esta retrocede ao Município.

Art.2º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 24 de agosto de 1999.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

Gum